



Timon

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

DECRETO Nº 069 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diária aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Empregados Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso I do artigo 87 e nos artigos 88, 89, 90, 91 e 92 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, c/c Lei Municipal nº 1773, de 05 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1832, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Aos agentes políticos, servidores públicos e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que, por determinação da autoridade competente, deslocarem-se em caráter eventual ou transitório do Município para outro ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições ou em missões ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além das passagens ou transporte, diárias para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, observados os valores fixados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Também fará jus às diárias especificadas no *caput* o colaborador eventual, assim considerado:

I. Pessoa que, não possuindo vínculo com a Administração Pública Municipal, e que não esteja formalmente prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, for convidada a prestar algum tipo de colaboração no Município, em caráter transitório ou eventual, a serviço de órgão ou entidade, observado o interesse público, desde que devidamente justificada a necessidade pela autoridade competente;

§ 2º. Para a concessão de diárias de que trata o § 1º deste artigo será observada a qualificação profissional do colaborador eventual, utilizando-se os valores das classes previstas no Anexo I deste Decreto.

§ 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município sede e serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento.

§ 4º. O total das diárias atribuídas ao agente político, servidor público e empregado público não poderá exceder o número de 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos excepcionais e especiais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 6º. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).





Timon

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

§ 7º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor, fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 8º. A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

§ 9º. Nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

§ 10º. No caso de servidor ou empregado público cedido ou posto à disposição, o pagamento de diárias cabe ao órgão ou entidade cessionária.

Art. 2º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º. O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 3º. Os valores das diárias serão diferenciados em razão dos cargos e da natureza, do local e das condições do serviço.

§ 1º. Os valores das diárias, dentro ou fora do Estado, são os constantes das Tabelas do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Os valores pagos a títulos de diárias não são computados para efeito de teto de remuneração, não incidindo sobre elas contribuição previdenciária, nem o imposto de renda.

§ 3º. Nos casos em que o servidor ou empregado público se afastar da sede do serviço acompanhando, Secretário Municipal ou autoridade superior, dirigente de entidade da administração indireta, na qualidade de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

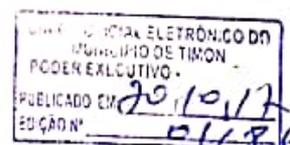
§ 4º. Na hipótese do servidor se afastar da sede na qualidade de representante do titular do órgão ou da entidade, fará jus a diárias no mesmo valor devido à autoridade representada.

Art. 4º. O agente político, servidor público e empregado público fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II. no dia do retorno à sede;
- III. quando a Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa, instituições privadas custear, por meio diverso, as despesas de alimentação e pousada;

Art. 5º. Não haverá o pagamento de diárias:

- I. a inativo, pensionista, estagiário, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal do Município de Timon-MA, ressalvado o disposto no § 1º do art. 1º deste Decreto;





Timon

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

II. durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período que não haja a efetiva prestação de serviço;

III. nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou emprego público;

IV. quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 6º. O agente político, servidor público e empregado público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Se o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. O servidor que não efetuar a devolução das diárias no prazo estabelecido, ficará inabilitado a receber novas diárias e sujeito a punição disciplinar.

Art. 7º. É facultado aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, bem como aos dirigentes de entidades da administração indireta, autorizar liberação de diárias para custear suas despesas de deslocamento da sede para outro ponto do território nacional.

Art. 8º. Ficam instituídos os formulários "Requisição de Diárias" e "Relatório de Viagem", conforme modelos padronizados, respectivamente nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 9º. A comprovação do deslocamento deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de afastamento através do "Relatório de Viagem", acompanhado e apresentação no mínimo de um dos documentos seguintes:

- I – bilhete de passagem, cartão de embarque, ou congêneres; ou
- II – nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação, ou congêneres; ou
- III – cópia de certificado de participação em eventos.

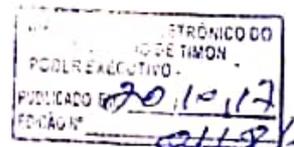
§ 1º. Excepcionalmente, havendo a impossibilidade de apresentação dos documentos acima descritos, o servidor deverá justificar o motivo, no "Relatório de Viagem".

§ 2º. A falta de comprovação do deslocamento no prazo previsto, fica o servidor impedido de receber novas diárias, salvo em casos excepcionais, de comprovado interesse público e devidamente justificado pelo chefe imediato.

Art. 10. O proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 11. Os atos de concessão de diárias serão publicados nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 12. Os valores pagos a título de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município de Timon – MA.





Timon

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal emitirá atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias.

Art. 14. Cabe à Controladoria-Geral do Município como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, e adotar providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e a Controladoria Geral do Município ficam autorizadas a emitir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

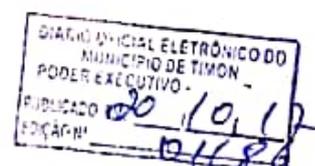
Art. 17. Revogam-se o Decreto Municipal nº 035, de 17 de janeiro de 2014 e demais disposições em contrário.

Timon-MA, em 16 de outubro de 2017; 126º da Emancipação Politico-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP





Timon

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

ANEXO I

(DECRETO Nº 069 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017).

CARGOS, SIMBOLOGIA, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA DIÁRIA - R\$	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	300,00	600,00 *
S-1	260,00 ✓	520,00 *
DNE-1, DNE-2, DNE-3 e DNE-4	230,00	460,00 ✓
DNS-1, DNS-2 e DNS-3	215,00	430,00 •
DAS -1, DAS-2 e DAS-3	185,00	370,00
DNI-1, DNI-2 e DNI-3	155,00	310,00
Demais cargos efetivos, funções gratificadas e empregos públicos.	140,00 ✓	280,00 •


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal







Timon

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

ANEXO II
(DECRETO Nº 069 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017)

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº /

1. DADOS DO SERVIDOR:	
Nome:	
Cargo/Função:	
Matrícula:	CPF:
2. DADOS DA VIAGEM:	
Roteiro:	
Período:	Quantidade de Diárias:
Valor da Diária R\$:	Valor Total R\$:
Objetivo da Viagem:	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE TIMON
PODER EXECUTIVO
PUBLICADO EM 20 de 17
EDIÇÃO Nº 01186



Timon

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos:	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:		
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
_____ Solicitante	_____ Chefe de Gabinete	_____ Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE TIMON
PODER EXECUTIVO
PUBLICADO EM 20/10/17
EDIÇÃO Nº 01/176



Timon

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

ANEXO III
(DECRETO Nº 069 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017)

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. DADOS DO SERVIDOR		
Nome:		
Cargo/Função:		
Matricula:	CPF:	
2. DADOS DA VIAGEM		
Roteiro:		
Data da Saída:	Data do Regresso:	Duração do Afastamento:
Relato da Viagem:		
3. ASSINATURAS/CARIMBOS		
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	
_____ Servidor	_____ Visto do Ordenador de Despesa	

